



Santa Helena de Goiás

Edital de Concorrência Pública N° 06/2017 - O Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica a todos interessados que, por erros de digitação, fica retificado o Aviso de Adiantamento de Licitação - Edital de Concorrência Pública n° 06/2017: Onde se Lê: Fica adiado para O dia 12 de janeiro de 2017, motivado por alteração editalícia. Leia-se: fica adiado para o dia 12 de janeiro de 2018, ÀS 08H00 min, motivado por alteração editalícia. Santa Helena de Goiás-GO, 08 de dezembro de 2017. Antônia A. da Silva Barros Correa Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 51818

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

CONDOMÍNIO RECANTO DO LAGO CNPJ 02.710.506/0001-10

Localizado na Av. Caminho do Lago, Clube 20, Fazenda Santo Antonio das Lages, Caldas Novas - GO, com área total de 30.250,00m² e área construída de 9.298,35m², torna público que recebeu da SEMMARH a Licença de Instalação e Operação número 227/2017, Processo 2017056652, para Condomínio Residencial.

Protocolo 51714

Resolução (CRESS) 19ª Região GO nº 16, de 5 (cinco) do mês 12 (dezembro) de ano de 2017 (dois mil e dezessete). **EMENTA:** Dispõe sobre o valor da anuidade para o exercício de dois mil e dezoito (2018), de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO e dá outras providências. O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) 19ª Região GO**, por sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com suporte legal na Resolução CFESS nº 829, do dia 22 (vinte e dois) do mês 9 (setembro) de ano de 2017 (dois mil e dezessete), **CONSIDERANDO** as deliberações do 46ª (quadragésimo sexto) Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília DF, do dia 7 (sete) a 10 (dez) do mês 9 (setembro) do ano de 2017 (dois mil e dezessete), relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de Pessoa Física e o estabelecimento do valor da anuidade de Pessoa Jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o ano exercício de 2018 (dois mil e dezoito); **CONSIDERANDO** a Resolução CFESS nº 829/2017, que estabelece os patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade para o ano exercício de 2018 (dois mil e dezoito) de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e que determinou outras providências; **CONSIDERANDO** a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e do Conselho Regional (CRESS) 19ª Região GO; **CONSIDERANDO** a obrigação, de competência deste Conselho Regional de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição; **RESOLVE: Art. 1º.** Fixar a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO, no ano exercício de 2018 (dois mil e dezoito), dos profissionais inscritos e a se e inscreverem, no valor de R\$ 520,03 (quinhentos e vinte reais e três centavos) e para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos). **Parágrafo primeiro** - os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão os seguintes de acordo com as deliberações do 46ª (quadragésimo sexto) Encontro Nacional CFESS/CRESS: **I** - 31 (trinta e um) do mês 1 (um) janeiro, com vencimento do dia 5 (cinco) ao dia 15 (quinze) de mês 2 (fevereiro);

II - 28 (vinte e oito) do mês 2 (dois) fevereiro, com vencimento do dia 5 (cinco) ao dia 15 (quinze) do mês 3 (três) março; **III** - 31 (trinta e um) do mês 3 (três) março, com vencimento do dia 5 (cinco) ao dia 15 (quinze) do mês 4 (quatro) abril; **IV** - 30 (trinta) do mês 4 (quatro) abril, com vencimento do dia 5 (cinco) ao dia 15 (quinze) do mês 5 (cinco) maio. **Parágrafo segundo** - a anuidade de 2018 (dois mil e dezoito) que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos: **I** - 1 (um) janeiro, 15% (quinze por cento); **II** - 2 (dois) fevereiro, 10% (dez por cento); **III** - 3 (três) março, 5% (cinco por cento); **IV** - 4 (quarto) abril, valor integral e sem desconto. **Parágrafo terceiro** - a anuidade de 2018 (dois mil e dezoito) poderá ser quitada em até seis (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão: **1ª** (primeira) parcela - do dia 5 (cinco) ao dia 15 (quinze) do mês 2 (dois) fevereiro; **2ª** (segunda) parcela - do dia 5 (cinco) ao dia 15 (quinze) do mês 3 (três) março; **3ª** (terceira) parcela - do dia 5 (cinco) ao dia 15 (quinze) do mês 4 (quarto) abril; **4ª** (quarta) parcela - do dia 5 (cinco) ao dia 15 (quinze) do mês 5 (cinco) maio; **5ª** (quinta) parcela - do dia 5 (cinco) ao dia 15 (quinze) do mês 6 (seis) junho; **6ª** (sexta) parcela - do dia 5 (cinco) ao dia 15 (quinze) do mês 7 (sete) julho. **Parágrafo quarto** - a anuidade não paga em cota única até o 15º (quinto) dia do mês 5 (cinco) maio, ou parcela não quitada nas datas de vencimentos, indicadas no parágrafo terceiro deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos: **I** - multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade; **II** - juros simples de 1% (um por cento) ao mês. **Parágrafo quinto** - as anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento). **Parágrafo sexto** - a anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º (quinto) dia útil do mês 6 (seis) junho, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo quarto do presente artigo. **Parágrafo sétimo** - os acréscimos referidos no parágrafo quarto do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento. **Art. 2º.** A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o (CRESS) 19ª Região GO, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês 6 (seis) junho. **Parágrafo primeiro** - o profissional que se inscrever a partir do dia 1º (primeiro) do mês 7 (sete) julho, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única. **Parágrafo segundo** - Fica concedido ao profissional, no ato da 1ª (primeira) inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulada com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º. **Art. 3º.** Este Conselho poderá conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem: **I.** Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002; **II.** Ter suspenso o exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país; **III.** Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de 6 (seis) meses. **Parágrafo primeiro:** No caso do inciso II a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país. **Parágrafo segundo:** No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados. **Parágrafo terceiro:** O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos de 62 a 67. **Parágrafo quarto:** Da decisão de indeferimento, proferida por este Conselho, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão. **Parágrafo quinto:** O recurso será protocolizado pelo/a interessado/a na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, a instância recursal. **Art. 4º.** Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos: **I** - inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica), R\$ 110,68 (cento e dez reais e sessenta e oito centavos); **II** - inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional), R\$ 88,53 (oitenta e oito reais e cinquenta e três); **III** - substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de segunda (2ª) via, R\$ 66,37 (sessenta e seis reais e trinta e sete centavos); **IV** - substituição de